ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.039, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014-2017, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual PPA 2014/2017 do Município, aprovado pela Lei nº 2.961, de 27 de dezembro de 2013, para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II
DA REVISÃO DO PPA PARA 2015
Seção Única
Da Revisão de Programas, Valores e Ações.
Art. 2º O Anexo Único do Plano Plurianual do Município do Cabo de Santo Agostinho, descrito no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.961, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com os demonstrativos do Anexo Único, que integra esta Lei.
Art. 3º A revisão do Anexo Único do Plano Plurianual do Município para 2015, contempla os Programas, Ações, Projetos e Atividades, com valores ajustados para execução da Lei Orçamentária Anual de 2015.
Art. 4º O PPA passa a ter os seguintes valores:
I No exercício de 2014 permanece R$ 612.976.200,00, (seiscentos e doze milhões, novecentos e setenta e seis mil e duzentos reais);
II No exercício de 2015 R$ 704.809.000,00, (setecentos e quatro milhões oitocentos e nove mil reais);
III No exercício de 2016 R$ 764.718.000,00, (setecentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e dezoito mil reais);
IV No exercício de 2017 R$ 841.190.000,00, (oitocentos e quarenta e um milhões cento e noventa mil reais);
V Total do Plano R$ 2.923.693.200,00, (dois bilhões, novecentos e vinte e três milhões, seiscentos e noventa e três mil e duzentos reais).

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo republicará o PPA 2014/2017, revisado para 2015, com a substituição do Anexo Único original pelo Anexo Único que integra esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Da Programação das Despesas

Art. 6º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos no plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais.

Seção II
Da Ratificação e da Gestão

Art.7º Ficam ratificadas todas as demais disposições do Plano Plurianual do Município não modificadas por esta Lei de Revisão.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual do Município, no exercício de 2015.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ALINNE GIRLAINE LIBERAL TORREÃO
Controladora Geral do Município

Nota: Por se tratar de arquivo em pdf, é impossível a publicação dos Anexos, no DOM-Diário Oficial do Município (AMUPE). Entretanto, tais anexos poderão ser vistos nos originais arquivados na PMCSA, bem como no Site da PMCSA, no link "Legislação Municipal".

Publicado por:
Agnes Thamara dos Santos Lemos
Código Identificador:AB958A6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/12/2014. Edição 1232
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/